

#### DECRETO Nº 1.962 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DE CUITÉ - PB NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ -** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituições Federal;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal Nº 1.179 de 24 de maio de 2018;

**DECRETA:** 

### **CAPÍTULO I**

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Cuité PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

#### Art. 2º - Compete ao COMSEA:

- I organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;
- III propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;



V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1°: O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

# CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3°** - O COMSEA será composto por 24 membros, sendo 12 titulares e 12 suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1° A representação governamental no COMSEA será exercida por 8 membros, sendo 4 membros titulares, e 4 suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:

- a) Secretária Municipal de Assistência Social
- b) Secretária Municipal de Agricultura
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) EMATER-PB
- §2° A representação da sociedade civil será exercida por 16, sendo 8 membros titulares, e 8 suplentes, advindos dos seguintes segmentos:



- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cuité
- b) Representantes da Igreja Cátolica de Cuité
- c) Representantes das Igrejas Tradicionais
- d) Representantes das Associações Urbanas
- e) Representantes das Associações Rurais
- f) Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CAE-
- g) Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- h) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS
- **Art. 4º** Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo(a) Prefeito(a).
- §1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
- §2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo(a) Prefeito(a). Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.
- **Art. 5º** O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.
- §1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao(à) Prefeito(a), observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- §2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.

#### **Art. 6º** - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I Plenário:
- II Presidência;
- III Secretaria Geral;
- IV Secretaria Executiva;
- V Câmaras Temáticas;
- VI Grupo de Trabalho.

# Seção I Do(a) Presidente e da Secretaria Geral



**Art. 7º** - O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado(a) pelo Prefeito.

**Parágrafo único**. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o Secretário -Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

## **Art. 8º** - Ao(À) Presidente(a) incumbe:

- I zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA.;
- II representar externamente o COMSEA.;
- III convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal;
- V convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;
- VI propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.
  - Art. 9° Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA:

**Parágrafo Único:** O(A) Secretário(a) Municipal de Assistência Social será o(a) Secretári(a)-Geral do COMSEA.

# Art.10° - Ao(À) Secretário(a)-Geral incumbe:

- I submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução; II manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;
- IV promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII presidir a CAISAN Municipal.



# Seção II Da Secretaria Executiva

**Art. 11º -** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único**. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

### Art. 12º - Compete à Secretaria-Executiva:

- I Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;
  V- Instituir e manter banco de dados.
- Art. 13º Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral do Conselho.
- **Art. 14º** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

# CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15° - Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e



internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16° - O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17º - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18º - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19º - Ficam revogados os decretos, caso existam decretos a revogar.

Art. 20° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 19 de setembro de 2024.

Prefeito